

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0122/2026

**CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS PARA FORNECIMENTO
DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA “ALIMENTO NA
MESA”**

O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas do comércio varejista de gêneros alimentícios, nos termos dos arts. 74, IV, 78, I, e 79, especialmente inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 010, de 19 de fevereiro de 2025, do Decreto Municipal nº 133/2025, da Lei Federal nº 13.709/2018 e das demais normas aplicáveis, conforme condições deste Edital e de seus anexos.

O procedimento é de cadastramento permanente, sem disputa, sem classificação competitiva, sem exclusividade e sem garantia de contratação ou faturamento mínimo. Todos os interessados que preencham integralmente os requisitos serão credenciados. A escolha do estabelecimento que realizará o fornecimento caberá ao beneficiário direto do Programa, vedado o direcionamento pela Administração.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento de pessoas jurídicas do comércio varejista de gêneros alimentícios, com estabelecimento físico apto ao atendimento no Município de Itaporanga/PB, para fornecimento, sob demanda, de alimentos aos beneficiários do Programa “Alimento na Mesa”, mediante escolha do próprio beneficiário entre os credenciados, observados os limites mensais por composição familiar fixados no Decreto Municipal nº 133/2025 e o pagamento exclusivamente após comprovação do fornecimento efetivamente realizado.

1.2. O objeto será executado em condições padronizadas, sem exclusividade, sem garantia de quantidade mínima e sem reserva de demanda a qualquer credenciado.

Faixa	Perfil familiar	Valor mensal máximo por família
1	Família unipessoal	R\$ 100,00
2	Família com até 3 membros	R\$ 120,00
3	Família com até 5 membros	R\$ 130,00
4	Família com 6 membros ou mais	R\$ 140,00

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

1.3. Cada seleção do Programa corresponderá a 150 famílias e terá validade de 6 (seis) meses, conforme Decreto Municipal nº 133/2025.

1.4. O valor máximo global estimado para um ciclo de 6 (seis) meses é de R\$ 126.000,00, calculado pelo cenário prudencial de 150 famílias na maior faixa, não representando obrigação de gasto, garantia individual aos credenciados ou direito a faturamento.

2. DO FUNDAMENTO E DA HIPÓTESE DE CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento decorre da inviabilidade de competição inerente ao modelo em que a Administração busca manter a maior rede possível de fornecedores aptos, em condições padronizadas, e o beneficiário direto define com quem realizará a aquisição, enquadrando-se no art. 74, IV, c/c art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 15 do Decreto Municipal nº 010/2025.

2.2. Não haverá seleção de um único vencedor, ranking, rodízio obrigatório ou distribuição administrativa de beneficiários. A lista de credenciados terá função informativa, para permitir a livre escolha do beneficiário.

2.3. A inscrição implica aceitação integral e irrestrita das condições deste Edital, do Termo de Referência, do Decreto Municipal nº 010/2025 e dos instrumentos de contratação decorrentes.

3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DO CADASTRAMENTO PERMANENTE

3.1. Este Edital terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua publicação, podendo ser republicado, prorrogado ou substituído conforme a legislação e o interesse público, sem prejuízo da permanência do cadastramento durante sua vigência.

3.2. As solicitações de credenciamento poderão ser apresentadas a partir do dia 21/09/2026, durante toda a vigência do Edital.

3.3. A documentação poderá ser apresentada:

(a) Eletronicamente, pelo endereço de email: licitacao@itaporanga.pb.gov.br. ou

(b) presencialmente, mediante protocolo, no endereço: Praça João Pessoa, S/N, Centro, Em Frente a Prefeitura Municipal De Itaporanga-PB, Na Sede Da CPL. De segunda a sexta feira, no horário das 8:00hrs às 13:00hrs.

3.4. O cadastramento permanecerá aberto a novos interessados, não havendo data única de encerramento para habilitação.

3.5. Alterações relevantes das condições do credenciamento serão divulgadas nos mesmos meios de publicidade do Edital e poderão exigir atualização documental dos credenciados.

4. DA PUBLICIDADE

4.1. O Edital e suas alterações serão divulgados e mantidos à disposição do público no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP, no sítio eletrônico oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

de Itaporanga/PB e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do Decreto Municipal nº 010/2025.

4.2. O resultado do credenciamento e os atos de credenciamento serão publicados na forma da regulamentação municipal, preservados os dados pessoais que não sejam indispensáveis à transparência pública.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão credenciar-se pessoas jurídicas regularmente constituídas que:

- exerçam atividade econômica compatível com o comércio varejista de gêneros alimentícios;
- possuam estabelecimento físico apto ao atendimento ao público no Município de Itaporanga/PB, ainda que a sede empresarial esteja localizada em outro Município;
- possuam alvará/licença de funcionamento e licença sanitária, quando exigíveis para a atividade;
- emitam documento fiscal válido e itemizado, na forma aceita pela legislação tributária e pela orientação contábil do Município;
- aceitem integralmente as condições padronizadas de preço, controle, prestação de contas, fiscalização e proteção de dados estabelecidas neste Edital.

5.2. Não poderão participar ou permanecer credenciados os interessados impedidos de licitar ou contratar, declarados inidôneos, enquadrados nas hipóteses de vedação do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 ou que possuam conflito de interesses incompatível com a contratação.

5.3. Não será admitida participação em consórcio. O fornecimento deverá ser realizado diretamente pelo estabelecimento credenciado, vedada a transferência do núcleo do objeto a estabelecimento não credenciado.

6. DO REQUERIMENTO E DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

6.1. O interessado deverá apresentar o Requerimento de Credenciamento do Anexo II, assinado pelo representante legal, acompanhado da documentação abaixo.

6.1. Habilitação jurídica

- ato constitutivo, contrato social ou documento equivalente em vigor, com alterações/consolidação, quando aplicável;
- documento de identificação e comprovação dos poderes do representante que subscrever o requerimento;
- comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ.

6.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- prova de regularidade com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;
- prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

- prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio/sede do interessado e, quando aplicável, do Município de Itaporanga/PB;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeitos de negativa.

6.3. Aptidão do estabelecimento

- comprovante do endereço do estabelecimento físico em Itaporanga/PB;
- alvará/licença de funcionamento, quando exigível;
- licença ou autorização sanitária válida, quando exigível para a atividade;
- declaração de que possui condições adequadas de higiene, armazenamento, conservação, validade e exposição dos alimentos e de que permitirá fiscalização municipal.

6.4. Declarações

6.4.1. As declarações poderão ser apresentadas de forma unificada, conforme Anexo III, abrangendo inexistência de impedimentos, cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, observância das reservas legais de cargos quando aplicáveis, veracidade documental, aceitação das condições padronizadas, LGPD e inexistência de trabalho degradante ou forçado.

6.5. Não será exigido atestado de capacidade técnica com quantitativos mínimos, por se tratar de fornecimento varejista comum e de baixa complexidade, sem prejuízo da verificação da aptidão física e sanitária do estabelecimento.

6.6. Documentos emitidos pela internet poderão ser verificados pela Comissão nos respectivos sítios oficiais.

6.7. A Comissão poderá realizar diligência para esclarecer ou complementar informações preexistentes, confirmar autenticidade, solicitar documento atualizado ou realizar vistoria no estabelecimento, vedada a criação posterior de condição de habilitação inexistente na data da solicitação quando a lei exigir sua preexistência.

7. DA COMISSÃO, DA ANÁLISE E DO CREDENCIAMENTO

7.1. A análise e o julgamento das propostas e dos documentos apresentados pelos licitantes serão realizados pela Comissão de Contratação, sob a condução da Agente de Contratação, Sra. Dandara Kymberly Felismino de Sales Nunes, matrícula nº 136047, contando a Comissão, para o desempenho de suas atribuições, com o apoio dos servidores Hyan Nobrega Barreiro Lemos, matrícula nº 5010, e Emerson Estrela Diniz Alves, matrícula nº 118264, nos termos da legislação aplicável e dos atos de designação expedidos pela Administração.

7.2. A Comissão analisará a documentação em até 5 (cinco) dias úteis, contados do protocolo completo da solicitação, podendo o prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa registrada nos autos.

7.3. Identificada pendência sanável, o interessado será comunicado para complementação ou esclarecimento, preferencialmente no prazo de 3 (três) dias úteis. O prazo de análise ficará suspenso até o atendimento.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

7.4. O interessado que atender a todos os requisitos será considerado habilitado e submetido à autoridade competente para expedição do ato de credenciamento.

7.5. O credenciamento não obriga a Administração a contratar e não gera direito subjetivo a demanda, faturamento ou quantidade mínima.

7.6. A Administração poderá, durante a vigência, convocar credenciados para atualização ou nova análise dos documentos, especialmente antes da formalização de contratação.

8. DOS RECURSOS, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

8.1. Do indeferimento da solicitação de credenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da publicação da decisão no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP.

8.2. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la no prazo regulamentar; mantida a decisão, os autos serão encaminhados à autoridade superior competente.

8.3. O recurso deverá ser apresentado pelo mesmo canal utilizado para o credenciamento, salvo indicação diversa no ato de comunicação, com identificação do recorrente e exposição objetiva dos fundamentos.

8.4. Pedidos de esclarecimento e impugnações ao Edital poderão ser apresentados durante sua vigência pelos canais: endereço eletrônico licitacao@itaporanga.pb.gov.br ou mediante protocolo junto ao Setor de Licitações e Contratos do Município, devendo ser respondidos em prazo razoável e, sempre que possível, em até 3 (três) dias úteis. Alterações que afetem materialmente os requisitos serão divulgadas nos mesmos meios do Edital.

9. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PADRONIZADAS

9.1. Os valores máximos mensais de benefício são os definidos no item 1.2 deste Edital e no Decreto Municipal nº 133/2025.

9.2. Para cada produto efetivamente escolhido pelo beneficiário, o preço contratual corresponderá ao preço de venda à vista praticado pelo próprio estabelecimento para o público em geral na data da compra, vedado qualquer ágio, acréscimo, tarifa, diferenciação ou majoração em razão da participação no Programa.

9.3. A metodologia do item 9.2 constitui condição padronizada de preço do credenciamento. O estabelecimento deverá manter os preços ostensivamente informados ao público e fornecer à fiscalização, quando solicitado, elementos que permitam comprovar o preço praticado na data da aquisição.

9.4. A existência de preço menor em outro estabelecimento, isoladamente, não implicará glosa quando o beneficiário tiver exercido livremente sua escolha. Serão objeto de glosa ou sanção os preços artificialmente majorados ou diferentes daqueles cobrados do público em geral.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

9.5. Os valores dos benefícios somente poderão ser alterados mediante ato normativo competente ou modificação formal da política pública, não cabendo ao credenciado reajustar o limite individual.

10. DOS GÊNEROS PERMITIDOS E DAS VEDAÇÕES

Categoria	Situação
Leguminosas, cereais, raízes, tubérculos, verduras, legumes e frutas	Permitidos
Carnes, ovos, leite e queijos	Permitidos
Açúcar, sal, óleos, gorduras, café, chá e biscoitos	Permitidos
Bebidas alcoólicas, cigarros, produtos fumígenos e isqueiros	Vedados
Materiais de limpeza e higiene pessoal	Vedados
Utensílios domésticos, roupas, calçados, eletrônicos e demais itens não alimentícios	Vedados

10.1. A Secretaria poderá detalhar o rol de itens permitidos e vedados conforme o Decreto nº 133/2025, o Projeto “Alimento na Mesa” e deliberações dos conselhos competentes, desde que não amplie o objeto sem suporte jurídico.

11. DO FLUXO DE EXECUÇÃO E DA ESCOLHA PELO BENEFICIÁRIO

11.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social selecionará as famílias, consolidará a faixa e o limite mensal de cada beneficiário.

11.2. A Secretaria/FUMAP emitirá autorização mensal individual, física ou eletrônica, com identificador único, competência, validade e valor máximo.

11.3. O beneficiário receberá a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados e escolherá livremente aquele em que realizará as compras da competência.

11.4. Na primeira utilização da competência, o credenciado registrará na autorização a escolha do estabelecimento, de modo a impedir uso simultâneo em outro credenciado.

11.5. Em cada compra, o credenciado verificará a identificação/autorização, fornecerá apenas itens permitidos, respeitará o limite e emitirá documento fiscal itemizado.

11.6. Admitidas compras parciais no mesmo estabelecimento durante a competência, o credenciado controlará o acumulado e o saldo meramente operacional, sem criação de crédito financeiro contra o Município.

11.7. Encerrada a competência, o credenciado apresentará a prestação de contas mensal; a fiscalização realizará conferência, glosa e atesto; somente após a liquidação haverá pagamento.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

11.8. O valor não utilizado ao final da competência não será faturado, não será acumulado em favor do estabelecimento e não gerará indenização ou crédito.

11.9. Quando o responsável familiar estiver impossibilitado de comparecer, a Secretaria poderá autorizar representante específico, conforme Anexo VIII.

12. DA AUTORIZAÇÃO MENSAL E DOS CONTROLES

12.1. A autorização mensal seguirá, no mínimo, o modelo do Anexo VI e conterá identificador único, competência, validade, código/identificação suficiente do beneficiário, faixa familiar e valor máximo.

12.2. A autorização não constitui moeda, cheque, vale comercial, cartão pré-pago ou título de crédito. Trata-se de documento administrativo de habilitação do beneficiário ao fornecimento dentro do Programa.

12.3. É vedada a conversão do benefício em dinheiro, troco, vale próprio do estabelecimento, crédito privado, transferência a terceiro, item vedado ou qualquer vantagem estranha ao objeto.

12.4. A Administração manterá controle central de autorizações, cancelamentos, inativações e ocorrências, e poderá adotar códigos, QR, assinaturas, planilhas ou outros mecanismos compatíveis com sua estrutura administrativa.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

13.1. Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento, cada credenciado que tiver realizado atendimento deverá apresentar a documentação de prestação de contas, preferencialmente em formato eletrônico, conforme modelo do Anexo VII.

- documento fiscal de cobrança emitido na forma validada pelo setor contábil/tributário municipal para liquidação da despesa;
- relação dos beneficiários atendidos, contendo competência, código/identificação, valor máximo autorizado, datas das compras, documentos fiscais, valor consumido e diferença não utilizada;
- cópia/arquivo dos documentos fiscais individualizados de cada aquisição, com discriminação dos produtos e valores;
- autorização mensal ou registro equivalente que demonstre a vinculação do atendimento ao beneficiário e à competência;
- declaração de que foram praticados os mesmos preços de venda à vista aplicados ao público em geral e de que não houve fornecimento de itens vedados, conversão em dinheiro ou cobrança adicional;
- documentos necessários à liquidação, inclusive certidões atualizadas quando exigíveis e dados bancários.

13.2. A documentação nominal completa terá acesso restrito. Para relatórios, publicidade e circulação interna não necessária, será utilizado código do beneficiário ou outra forma de minimização de dados.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

13.3. O modelo fiscal definitivo deverá observar a orientação do setor contábil e tributário do Município, preservando, em qualquer hipótese, a comprovação individualizada e itemizada do fornecimento.

14. DA CONFERÊNCIA, MEDIÇÃO, GLOSA E SANEAMENTO

14.1. A medição será mensal e corresponderá somente ao valor dos gêneros efetivamente fornecidos a beneficiários ativos, dentro do limite, comprovados e validados pela fiscalização.

Ocorrência	Tratamento mínimo
Valor acima do limite individual	Glosa do excedente e registro da ocorrência.
Item vedado	Glosa do item; reincidência sujeita a sanção/descredenciamento.
Documento fiscal ausente, ilegível ou incompatível	Suspensão da parcela até saneamento; glosa se não corrigido.
Duplicidade de autorização/atendimento	Glosa da duplicidade e apuração de responsabilidade.
Preço diferenciado ou majoração artificial	Glosa da diferença ou da despesa irregular e medidas sancionatórias cabíveis.
Beneficiário inativo ou competência inválida	Glosa integral do atendimento.
Conversão em dinheiro, troco ou vale próprio	Glosa integral e instauração de procedimento sancionador.

14.2. O credenciado terá, em regra, 3 (três) dias úteis para responder diligência documental, salvo urgência, complexidade ou prazo diverso motivadamente estabelecido pela fiscalização.

14.3. A glosa não impede apuração de responsabilidade, restituição, compensação, aplicação de sanção ou descredenciamento.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado exclusivamente após o fornecimento, a apresentação da documentação fiscal regular, a conferência, o atesto e a liquidação da despesa.

15.2. O Município pagará o valor líquido validado, correspondente à soma das compras regulares da competência, deduzidas as glosas.

15.3. Não haverá pagamento antecipado, carga prévia de crédito, remuneração por disponibilidade, garantia de faturamento mínimo ou pagamento de saldo não utilizado.

15.4. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da documentação fiscal regular e o atesto, observada a ordem cronológica e a disponibilidade financeira, sem prejuízo de prazo municipal específico mais favorável ou regra legal superveniente.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

15.5. Pendência imputável ao credenciado suspenderá a liquidação da parcela correspondente até o saneamento, sem gerar mora da Administração no período de suspensão.

15.6. O pagamento será realizado em conta bancária de titularidade do credenciado indicada no processo, vedado pagamento a terceiro sem fundamento jurídico e autorização formal.

16. DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

16.1. O credenciamento habilita o interessado a integrar a rede, mas não substitui a formalização da contratação. Para cada credenciado a ser contratado será instruído processo de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, observados os elementos do art. 72 e do Decreto Municipal nº 010/2025.

16.2. Antes da assinatura, a Administração poderá exigir atualização da documentação e comprovação da manutenção das condições de credenciamento.

16.3. O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias úteis a partir da convocação, prorrogável uma vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

16.4. O contrato terá vigência inicial de 6 (seis) meses, correspondente ao ciclo do Programa, podendo ser prorrogado quando juridicamente cabível e houver interesse público, disponibilidade orçamentária e manutenção das condições de habilitação.

16.5. O valor global do conjunto das contratações para o ciclo observará o limite estimado de R\$ 126.000,00, sem reserva individual aos credenciados. A despesa de cada contrato dependerá da demanda efetiva decorrente da escolha dos beneficiários.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- manter as condições de habilitação e funcionamento durante o credenciamento e a contratação;
- atender os beneficiários com urbanidade, sem discriminação e nas mesmas condições comerciais do público em geral;
- fornecer somente gêneros alimentícios permitidos, em condições adequadas de qualidade, validade, higiene e conservação;
- conferir a autorização/identificação e respeitar rigorosamente o limite mensal;
- emitir documento fiscal itemizado em cada operação;
- não converter o benefício em dinheiro, troco, vale próprio, crédito privado ou item vedado;
- não impor compra mínima, taxa, ágio, condicionamento ou aquisição casada;
- controlar as compras parciais e impedir extrapolação do limite;
- apresentar prestação de contas completa no prazo e responder diligências;
- permitir fiscalização, inspeção e auditoria e manter os documentos pelo prazo legal;
- proteger os dados pessoais e comunicar incidentes de segurança;
- informar alteração de endereço, suspensão de atividade ou fato relevante;
- restituir valores recebidos indevidamente e responder por fraude ou irregularidade.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

18. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

- selecionar os beneficiários e manter o cadastro atualizado;
- definir a faixa/valor mensal de cada família e emitir autorizações individualizadas;
- manter e divulgar aos beneficiários a lista atualizada dos credenciados, sem direcionamento;
- orientar beneficiários sobre limites, itens permitidos/vedados, representação e canais de reclamação;
- designar comissão, gestor e fiscal;
- receber e conferir prestações de contas, realizar diligências, glosas e atesto;
- efetuar os pagamentos regulares após liquidação;
- proteger os dados pessoais e limitar o acesso às relações nominais;
- aplicar sanções e promover suspensão, descredenciamento ou extinção contratual quando cabível.

19. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. O credenciado tratará dados pessoais exclusivamente para identificar o beneficiário, conferir a autorização, controlar o limite e prestar contas, observando a Lei nº 13.709/2018.

19.2. É vedado utilizar dados do Programa para marketing, cadastro comercial, concessão de crédito, perfilamento, compartilhamento não autorizado ou finalidade estranha à execução.

19.3. O credenciado adotará medidas de segurança compatíveis com o risco, manterá acesso restrito e comunicará à Administração, imediatamente, incidente de segurança que possa afetar os titulares ou a execução.

19.4. Encerrada a finalidade do tratamento, os dados deverão ser eliminados ou mantidos apenas pelo prazo legal, conforme orientação da Administração e as hipóteses da LGPD.

20. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

20.1. A execução dos contratos será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

20.2. A fiscalização poderá realizar inspeções presenciais, conferir preços expostos, confrontar documentos fiscais, entrevistar beneficiários, verificar itens e quantidades por amostragem e consultar bases oficiais.

20.3. O credenciado deverá prestar informações e permitir acesso aos elementos necessários à verificação do fornecimento, resguardados os sigilos legalmente protegidos.

21. DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES, GLOSAS E RESTITUIÇÕES

21.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e os descumprimentos deste Edital, do contrato e da regulamentação municipal, assegurados contraditório e ampla defesa.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

21.2. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme o enquadramento legal, sem prejuízo de glosa, restituição, indenização, descredenciamento e demais medidas cabíveis.

21.3. Sem prejuízo da dosimetria e das demais sanções legais, poderão ser aplicadas as seguintes multas contratuais:

- multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação ou parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento);
- multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação afetada, em caso de inadimplemento relevante não caracterizado como fraude;
- multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da operação irregular, em caso de simulação de venda, documento fiscal sem fornecimento, conversão em dinheiro, falsificação, cobrança de ágio ou fraude equivalente, sem prejuízo das demais sanções e da restituição integral.

21.4. São ocorrências especialmente graves: simulação de venda; emissão de documento fiscal sem fornecimento; conversão do benefício em dinheiro; fornecimento consciente de item vedado; cobrança de ágio; majoração artificial de preços; uso indevido de dados; falsificação de autorização; conluio com beneficiário ou agente público; e reincidência em irregularidades de prestação de contas.

21.5. A sanção será aplicada pela autoridade competente, mediante processo próprio, considerando natureza e gravidade, peculiaridades do caso, circunstâncias agravantes/atenuantes, danos e medidas de integridade adotadas, quando aplicável.

22. DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

22.1. O interessado poderá pedir descredenciamento antes da assinatura de contrato, sem penalidade, mediante requerimento escrito. Após a contratação, a saída e a extinção observarão o instrumento contratual e a Lei nº 14.133/2021.

22.2. A Administração poderá promover o descredenciamento por desinteresse público devidamente motivado, perda das condições mínimas de contratação, extinção contratual por culpa do credenciado, aplicação de sanção incompatível com a permanência na rede ou descumprimento do Decreto, do Edital, do contrato ou da legislação, assegurados contraditório e ampla defesa.

22.3. O descredenciamento não afasta a obrigação de concluir prestações de contas pendentes, restituir valores e responder por irregularidades anteriores.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas correrão por dotações vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Fundo Municipal de Assistência à Pobreza – FUMAP, ou por outra fonte legalmente indicada, com certificação prévia da disponibilidade orçamentária e financeira.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Informação	Preenchimento antes da contratação
Unidade orçamentária	Fundo Municipal de Assistência à Pobreza — FUMAP
Programa/Ação	2059 — Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência à Pobreza.
Elemento de despesa	3.3.90.32 — Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.
Fonte de recurso	FUMAP
Valor reservado para o ciclo	Até R\$ 126.000,00, conforme memória de cálculo

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Integram este Edital, para todos os fins, os anexos abaixo relacionados.

Anexo	Documento
I	Termo de Referência – TR
II	Requerimento de Credenciamento e Termo de Adesão
III	Declarações Unificadas
IV	Minuta do Termo de Credenciamento
V	Minuta do Contrato Administrativo
VI	Modelo de Autorização Mensal do Beneficiário
VII	Modelo de Prestação de Contas Mensal
VIII	Modelo de Autorização de Representante
IX	Checklist de Fiscalização, Conferência e Glosa

24.2. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observadas a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 010/2025, o Decreto Municipal nº 133/2025 e as demais normas aplicáveis.

24.3. A Administração poderá revogar o procedimento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, nos termos da legislação, sem prejuízo dos direitos regularmente constituídos.

24.4. Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga/PB para as controvérsias decorrentes das contratações, ressalvadas as competências legais específicas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Itaporanga-PB, 16 DE SETEMBRO DE 2026.

NAURA NEY LIMA FERREIRA DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência aprovado integra este Edital e é reproduzido a seguir, mantendo a modelagem de credenciamento direto dos estabelecimentos, escolha pelo beneficiário e pagamento pós-fornecimento.

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Credenciamento de estabelecimentos comerciais para fornecimento de gêneros alimentícios
Programa “Alimento na Mesa” - Decreto Municipal nº 133/2025

Município	Itaporanga/PB
Órgão demandante	Secretaria Municipal de Assistência Social
Programa	“Alimento na Mesa”, instituído pelo Decreto Municipal nº 133/2025
Forma de seleção	Credenciamento / contratação direta por inexigibilidade
Enquadramento principal	Art. 74, IV, c/c art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 010/2025
Fundamento do TR	Art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021

1. Matriz de conformidade legal do Termo de Referência

O presente Termo de Referência foi estruturado para contemplar os elementos do art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021, adaptados à contratação decorrente de credenciamento.

Alínea	Elemento legal	Seção
a	Definição do objeto, natureza, quantitativos, prazo e prorrogação	Seção 2
b	Fundamentação da contratação, com referência ao ETP	Seção 3
c	Descrição da solução como um todo	Seção 4
d	Requisitos da contratação	Seção 5
e	Modelo de execução do objeto	Seção 6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Alínea	Elemento legal	Seção
f	Modelo de gestão	Seção 7
g	Critérios de medição e pagamento	Seção 8
h	Forma e critérios de seleção do fornecedor	Seção 9
i	Estimativa do valor	Seção 10
j	Adequação orçamentária	Seção 11

2. Definição do objeto - art. 6º, XXIII, “a”

Constitui objeto deste Termo de Referência o credenciamento de pessoas jurídicas do comércio varejista de gêneros alimentícios, com estabelecimento físico apto ao atendimento no Município de Itaporanga/PB, para fornecimento, sob demanda, de alimentos aos beneficiários do Programa “Alimento na Mesa”, mediante escolha do próprio beneficiário entre os estabelecimentos credenciados, observados os limites mensais por composição familiar fixados no Decreto Municipal nº 133/2025, com pagamento exclusivamente após a comprovação do fornecimento efetivamente realizado.

O objeto possui natureza de fornecimento continuado sob demanda, executado em condições padronizadas, sem exclusividade e sem garantia de quantidade mínima a qualquer credenciado. O credenciamento não gera direito subjetivo a faturamento, e a distribuição da demanda decorrerá da livre escolha dos beneficiários, vedada indicação de estabelecimento pela Administração.

Faixa	Descrição	Unidade	Quantidade máxima no ciclo	Valor unitário mensal máximo
1	Benefício para família unipessoal	família/mês	Até 900, conforme composição real	R\$ 100,00
2	Benefício para família com 2 a 3 membros	família/mês	Até 900, conforme composição real	R\$ 120,00
3	Benefício para família com 4 a 5 membros	família/mês	Até 900, conforme composição real	R\$ 130,00

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Faixa	Descrição	Unidade	Quantidade máxima no ciclo	Valor unitário mensal máximo
4	Benefício para família com 6 membros ou mais	família/mês	Até 900, conforme composição real	R\$ 140,00

O limite global do ciclo é de 150 famílias por 6 meses, equivalentes a até 900 benefícios-família/mês. Os quantitativos por faixa serão definidos a partir da seleção socioassistencial. O somatório das quatro faixas nunca poderá superar 150 famílias em cada competência, salvo alteração formal do Programa por norma competente.

Prazo de execução inicial: 6 (seis) meses, correspondente ao ciclo de seleção das famílias. O edital de credenciamento poderá possuir vigência própria superior ao ciclo, recomendando-se 12 (doze) meses para permitir ingresso de novos interessados e aproveitamento em ciclos subsequentes, desde que haja previsão orçamentária, interesse público e formalização dos instrumentos de contratação cabíveis. Eventual prorrogação contratual deverá observar a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 010/2025.

3. Fundamentação da contratação - art. 6º, XXIII, “b”

A contratação decorre do Estudo Técnico Preliminar correspondente, que avaliou alternativas para operacionalização do Programa “Alimento na Mesa” e concluiu pela maior aderência do credenciamento direto de estabelecimentos varejistas, em substituição ao modelo de contratação de empresa administradora de cartões/vouchers.

O Decreto Municipal nº 133/2025 estabelece a seleção de 150 famílias por 6 meses e fixa os valores mensais por perfil familiar. A Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela execução da política, definiu que a prestação de contas deverá ocorrer mediante documentação fiscal mensal emitida pelos estabelecimentos credenciados, acompanhada da relação dos beneficiários atendidos e respectivos valores consumidos, de modo que o Município somente efetue pagamento após a comprovação do fornecimento.

O modelo permite rastrear beneficiário, competência, limite, estabelecimento, documento fiscal, itens e valor; evita antecipação de recursos; elimina o risco de pagamento de créditos não utilizados; e possibilita controle contínuo pela fiscalização e pelos órgãos de controle. Ao mesmo tempo, preserva a autonomia dos beneficiários e a pluralidade de estabelecimentos aptos ao atendimento.

Juridicamente, a solução enquadra-se no credenciamento previsto nos arts. 74, IV, 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021. O enquadramento principal é o art. 79, II, por caber ao beneficiário direto escolher, dentre os credenciados, o estabelecimento que realizará o fornecimento. O arranjo também possui natureza paralela e não excludente, pois admite múltiplos credenciados em

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

condições padronizadas. O Município dispõe de regulamentação própria por meio do Decreto Municipal nº 010/2025.

4. Descrição da solução como um todo - art. 6º, XXIII, “c”

A solução será executada sem contratação de administradora de cartão ou voucher. O Município credenciará diretamente os estabelecimentos que atendam aos requisitos do edital e celebrará, quando cabível, os instrumentos decorrentes de inexigibilidade previstos no Decreto Municipal nº 010/2025.

A Secretaria/FUMAP emitirá autorização mensal individual de fornecimento, física ou eletrônica, com identificador único, competência, prazo de validade e valor máximo. O beneficiário escolherá um dos estabelecimentos credenciados para realizar suas compras na competência. O credenciado fornecerá apenas gêneros alimentícios permitidos, controlará o limite individual, emitirá documentos fiscais itemizados e apresentará mensalmente a prestação de contas. Após conferência, glosas e atesto, o Município efetuará o pagamento do valor validado.

Etapas	Responsável principal	Resultado/controle
Credenciamento	Administração/Comissão	Rede aberta de estabelecimentos habilitados, sem exclusividade.
Seleção das famílias	Secretaria/equipe socioassistencial	150 famílias selecionadas conforme Decreto nº 133/2025.
Autorização mensal	Secretaria/FUMAP	Documento individual com competência, identificador e valor máximo.
Escolha do estabelecimento	Beneficiário	Escolha livre entre credenciados, sem direcionamento municipal.
Fornecimento	Credenciado	Entrega de gêneros permitidos pelo preço normal ao público, dentro do limite.
Documento fiscal	Credenciado	Comprovação itemizada de data, produtos e valores.
Prestação de contas	Credenciado	Nota fiscal/fatura mensal + relação de beneficiários + documentos comprobatórios.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Etapa	Responsável principal	Resultado/controle
Conferência e glosa	Fiscalização	Validação de elegibilidade, limites, itens, documentos e ausência de duplicidade.
Pagamento	Administração	Pagamento apenas do valor efetivamente fornecido e atestado.

5. Requisitos da contratação - art. 6º, XXIII, “d”

5.1. Requisitos do estabelecimento credenciado

ser pessoa jurídica regularmente constituída, com atividade econômica compatível com comércio varejista de gêneros alimentícios;

possuir estabelecimento físico apto ao atendimento no Município de Itaporanga/PB, ainda que a sede da pessoa jurídica esteja localizada em outro Município;

possuir alvará/licença de funcionamento e licença sanitária, quando exigíveis para a atividade; emitir documento fiscal válido, preferencialmente eletrônico, com discriminação dos produtos e valores;

manter condições adequadas de higiene, armazenamento, conservação, validade e exposição dos alimentos;

aceitar integralmente os valores, controles e condições padronizadas do edital, sem cobrar taxa ou acréscimo dos beneficiários;

permitir fiscalização municipal e fornecer documentos e esclarecimentos solicitados.

5.2. Regras de preço

O preço padronizado da contratação será delimitado pelos valores máximos mensais de benefício fixados no Decreto nº 133/2025. Dentro desse limite, os produtos deverão ser vendidos pelos mesmos preços de venda à vista praticados pelo próprio estabelecimento para o público em geral na data da compra, sendo vedada qualquer majoração em razão da participação no Programa.

A Administração poderá realizar pesquisas locais, verificação de preços expostos, comparação por amostragem e diligências. A existência de preço menor em outro estabelecimento, isoladamente, não implicará glosa quando o beneficiário tiver exercido livremente sua escolha; haverá glosa ou sanção quando demonstrado preço diferenciado, cobrança adicional, simulação, conluio, fraude ou valor não correspondente ao efetivo fornecimento.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

5.3. Itens permitidos e vedados

Categoria	Situação
Leguminosas, cereais, raízes, tubérculos, verduras, legumes e frutas	Permitidos
Carnes, ovos, leite e queijos	Permitidos
Açúcar, sal, óleos, gorduras, café, chá e biscoitos	Permitidos
Bebidas alcoólicas, cigarros, produtos fumígenos e isqueiros	Vedados
Materiais de limpeza e higiene pessoal	Vedados
Utensílios domésticos, roupas, calçados, eletrônicos e demais itens não alimentícios	Vedados

A Secretaria poderá detalhar ou atualizar o rol de itens permitidos/vedados conforme o ato normativo e as deliberações dos conselhos competentes, desde que não haja ampliação indevida do objeto sem suporte legal.

5.4. Identificação e uso do benefício

a autorização mensal deverá conter, no mínimo, identificador único, competência, validade, valor máximo, identificação suficiente do beneficiário e mecanismo de autenticação/validação definido pela Secretaria;

o benefício é pessoal e intransferível, ressalvada representação previamente autorizada pela Secretaria em caso de impossibilidade do responsável familiar;

é vedada a conversão do benefício em dinheiro, troco, crédito particular do mercado, vale próprio, mercadoria vedada ou qualquer vantagem estranha ao Programa;

a autorização poderá ser utilizada em uma ou mais compras no estabelecimento escolhido durante a competência, desde que o credenciado registre o acumulado e não exceda o limite mensal;

o valor não utilizado ao final da competência não será faturado nem pago ao credenciado e não gerará direito a indenização ou ressarcimento.

5.5. Proteção de dados pessoais

O credenciado tratará dados pessoais apenas para identificação do beneficiário, controle do limite e prestação de contas. É vedado utilizar os dados para marketing, formação de cadastros comerciais, concessão de crédito ou finalidades diversas. A relação pública de credenciados não poderá ser acompanhada de relação nominal de beneficiários. Sempre que suficiente, a

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

prestação de contas deverá utilizar código do beneficiário e dados minimizados, mantendo-se a chave nominal em base restrita da Secretaria.

5.6. Sustentabilidade

Deverão ser priorizados documentos eletrônicos, compartilhamento digital de XML/PDF fiscal e redução de impressões. O credenciado deverá observar as normas sanitárias e ambientais aplicáveis e, quando possível, adotar práticas de redução de desperdício e uso racional de embalagens, sem imposição de requisitos desproporcionais.

6. Modelo de execução do objeto - art. 6º, XXIII, “e”

6.1. Credenciamento e início da execução

O edital será divulgado e mantido à disposição do público nos meios exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 010/2025, permitindo o ingresso de novos interessados durante sua vigência. Os interessados habilitados serão credenciados e poderão ser contratados por inexigibilidade, observada a instrução do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal.

O início efetivo do fornecimento dependerá da divulgação, aos beneficiários, da lista atualizada dos estabelecimentos credenciados e da emissão das autorizações mensais. A Administração deverá buscar a maior rede possível. Recomenda-se, como parâmetro operacional, disponibilidade de ao menos 3 estabelecimentos credenciados; caso haja quantidade inferior, a área demandante deverá avaliar e justificar formalmente se a capilaridade e a liberdade de escolha permanecem suficientes.

6.2. Fluxo mensal de atendimento

Até a data definida pela Secretaria, a equipe socioassistencial consolidará a relação de beneficiários ativos, suas faixas e limites mensais.

A Secretaria/FUMAP emitirá e entregará a autorização mensal individual, com controles de autenticidade e validade.

O beneficiário escolherá o estabelecimento credenciado. Na primeira utilização da competência, o credenciado registrará a vinculação da autorização àquele estabelecimento, de modo a impedir utilização simultânea em outro credenciado.

Em cada compra, o credenciado verificará identidade/autorização, entregará os gêneros permitidos e emitirá documento fiscal itemizado.

Se houver compras parciais, o credenciado manterá controle do consumo acumulado e do saldo apenas para fins de limite interno da competência, sem criação de crédito financeiro ou saldo contra o Município.

Concluída a competência, o credenciado consolidará os fornecimentos e apresentará a prestação de contas no prazo estipulado.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

A fiscalização conciliará documentos, promoverá diligências/glosas quando necessárias e atestará somente a parcela regular.

Após a liquidação, o pagamento será realizado conforme a ordem e o prazo definidos no edital/contrato.

6.3. Prestação de contas mensal

Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, salvo prazo diverso fixado no edital por razão operacional, cada credenciado que tiver realizado fornecimentos deverá apresentar, preferencialmente em formato eletrônico:

nota fiscal/fatura mensal emitida contra o Município, no valor total dos fornecimentos cuja cobrança é apresentada, observada a orientação do setor contábil/tributário quanto ao documento fiscal adequado;

relação dos beneficiários atendidos, contendo no mínimo competência, código/identificação do beneficiário, valor máximo autorizado, data(s) da(s) compra(s), número(s) do(s) documento(s) fiscal(is), valor total consumido e eventual diferença não utilizada;

cópia ou arquivo eletrônico dos documentos fiscais individualizados de cada compra, com discriminação dos produtos e valores;

autorização mensal ou registro equivalente que demonstre a vinculação do atendimento àquele beneficiário e competência;

declaração de que os preços praticados foram os mesmos preços à vista aplicáveis ao público em geral e de que não houve fornecimento de itens vedados, conversão em dinheiro ou cobrança adicional;

demais documentos exigidos para liquidação, inclusive regularidade fiscal quando aplicável e dados bancários.

A Secretaria poderá aceitar formato fiscal equivalente, conforme o regime tributário do estabelecimento, desde que preserve a comprovação itemizada do fornecimento e a possibilidade de conciliação com o faturamento mensal. A forma definitiva deverá ser validada pelos setores contábil e tributário do Município antes da publicação do edital.

6.4. Conferência, saneamento e glosa

A fiscalização deverá conferir, no mínimo: beneficiário ativo; competência correta; faixa e limite mensal; autenticidade da autorização; correspondência entre relação mensal e documentos fiscais; ausência de duplicidade; itens adquiridos; somatório dos valores; preço sem diferenciação indevida; e regularidade formal necessária ao pagamento.

Hipótese	Tratamento
Valor acima do limite individual	Glosa do excedente, sem prejuízo de apuração de responsabilidade.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Hipótese	Tratamento
Item vedado	Glosa do item e registro de ocorrência; reincidência sujeita a sanção/descredenciamento.
Documento fiscal ausente, ilegível ou incompatível	Suspensão da parcela até saneamento; glosa se não corrigido.
Duplicidade de atendimento/autorização	Glosa da duplicidade e investigação.
Preço diferenciado/majoração artificial	Glosa da diferença ou da despesa irregular, conforme apuração, e aplicação das medidas cabíveis.
Beneficiário não ativo ou competência inválida	Glosa integral do atendimento.
Conversão em dinheiro/troco/vale próprio	Glosa integral e instauração de procedimento sancionador.

6.5. Beneficiário representado por terceiro

Quando o responsável familiar estiver impossibilitado de comparecer ao estabelecimento, a Secretaria poderá autorizar representante específico. A autorização deverá identificar o representante, o beneficiário, a competência e o período de validade, permanecendo o benefício vinculado à família titular. O credenciado deverá conferir os documentos e registrar a ocorrência na prestação de contas.

7. Modelo de gestão do contrato - art. 6º, XXIII, “f”

A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal. A existência de múltiplos credenciados não afasta a necessidade de registro individual das ocorrências e controle consolidado do Programa.

Agente/área	Responsabilidades principais
Gestor	Coordenar a execução; acompanhar vigência e orçamento; articular Secretaria, finanças e credenciados; decidir encaminhamentos administrativos; controlar alterações e extinções.
Fiscal	Conferir prestações de contas; validar autorizações, documentos, limites e itens; realizar inspeções/amostragens; registrar

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Agente/área	Responsabilidades principais
	ocorrências; propor glosas e sanções; atestar a execução.
Equipe socioassistencial/FUMAP	Selecionar e acompanhar famílias; definir faixa/valor; emitir autorizações; bloquear/inativar beneficiários; orientar usuários; manter base nominal restrita.
Comissão de credenciamento	Analisar documentação, habilitar/credenciar interessados e processar recursos conforme Decreto nº 010/2025.
Credenciado	Fornecer alimentos; controlar limite; emitir documentos fiscais; prestar contas; proteger dados; corrigir inconsistências; manter habilitação.

Indicador	Parâmetro
Apresentação da prestação de contas	Até o 5º dia útil do mês seguinte, salvo prazo editalício diverso.
Documentos individualizados	100% dos atendimentos faturados com documento fiscal itemizado.
Respeito ao limite mensal	100%; excedentes não são pagáveis.
Itens vedados	Tolerância zero para faturamento.
Resposta a diligência documental	Até 3 dias úteis, salvo urgência ou prazo diverso justificado.
Atualização da lista de credenciados	Sempre que houver novo credenciamento, suspensão ou descredenciamento.

8. Critérios de medição e de pagamento - art. 6º, XXIII, “g”

A medição será mensal e corresponderá ao valor dos gêneros alimentícios efetivamente fornecidos aos beneficiários, dentro dos limites autorizados, comprovados por documentação fiscal idônea e validados pela fiscalização. Não haverá pagamento antecipado, carga prévia de créditos ou remuneração por simples disponibilidade do estabelecimento.

O valor devido a cada credenciado será apurado pela soma dos fornecimentos regulares da competência, após dedução das glosas. Nenhum credenciado terá garantia de faturamento mínimo, pois a demanda dependerá da escolha dos beneficiários.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Parcela	Base de medição	Condição de pagamento
Fornecimento de gêneros	Somatório das compras regulares e efetivamente realizadas por beneficiários ativos	Nota fiscal/fatura + relação mensal + documentos fiscais individualizados + autorizações + atesto.
Valores não utilizados	Não constituem fornecimento	Não são faturados nem pagos.
Excedentes e itens vedados	Despesa irregular	Glosa obrigatória, sem prejuízo de sanções.

O pagamento será realizado no prazo definido no edital e no contrato, recomendando-se até 30 dias após o recebimento definitivo da documentação fiscal regular e o atesto, observada a ordem cronológica de pagamentos e a legislação municipal. Pendências imputáveis ao credenciado suspendem a liquidação da parcela correspondente até o saneamento, sem autorizar pagamento de despesa não comprovada.

9. Forma e critérios de seleção do fornecedor - art. 6º, XXIII, “h”

A seleção ocorrerá por credenciamento, procedimento auxiliar da Lei nº 14.133/2021, seguido das contratações por inexigibilidade previstas no art. 74, IV. Não haverá disputa de preços, classificação competitiva ou escolha de um único vencedor. Todos os interessados que atenderem às condições do edital poderão ser credenciados, respeitada a regulamentação municipal.

A escolha concreta do estabelecimento para cada competência será realizada pelo beneficiário direto, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 15 do Decreto Municipal nº 010/2025. A Administração não poderá indicar mercado específico ao beneficiário.

9.1. Habilitação mínima

habilitação jurídica compatível com a forma societária;

inscrição no CNPJ e atividade econômica compatível;

regularidade fiscal federal, estadual e municipal, FGTS e regularidade trabalhista, na forma exigível;

certidão de falência/recuperação ou documento econômico-financeiro equivalente, se exigido de forma proporcional no edital;

comprovação de estabelecimento físico apto ao fornecimento em Itaporanga/PB;

alvará/licença de funcionamento e licença sanitária, quando exigíveis;

declaração de inexistência de impedimento e atendimento às normas de proteção ao trabalho do menor e demais declarações legais;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

aceite expresso das condições padronizadas, dos valores máximos, das regras de preço ao público e da prestação de contas.

Por se tratar de atividade varejista comum e de baixa complexidade técnica, não se recomenda exigir atestado de capacidade técnica com quantitativos mínimos, salvo se a área competente identificar justificativa específica. A regularidade do estabelecimento e sua aptidão para comercialização de gêneros alimentícios constituem evidências mais proporcionais ao risco do objeto.

9.2. Consórcios, subcontratação e cometimento a terceiros

Não se mostra necessária a participação em consórcio, dada a simplicidade do objeto e a possibilidade de credenciamento individual de todos os interessados aptos. O fornecimento deverá ocorrer diretamente pelo estabelecimento credenciado. Não será permitido transferir a execução a estabelecimento não credenciado ou cometer o objeto a terceiros sem autorização expressa da Administração, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

10. Estimativa do valor da contratação - art. 6º, XXIII, “i”

A estimativa decorre dos valores mensais definidos no Decreto nº 133/2025 e da quantidade de 150 famílias por 6 meses. Como a composição das famílias selecionadas ainda pode variar, o valor exato deverá ser consolidado em memória de cálculo própria a partir da distribuição por faixa.

Cenário	Memória	Valor mensal	Valor total - 6 meses
Mínimo teórico	150 x R\$ 100,00	R\$ 15.000,00	R\$ 90.000,00
Máximo teórico	150 x R\$ 140,00	R\$ 21.000,00	R\$ 126.000,00
Valor estimado efetivo	Σ (famílias por faixa x valor da faixa)	A apurar	A apurar, limitado a R\$ 126.000,00

Para fins de reserva prudencial do ciclo, poderá ser adotado o teto de R\$ 126.000,00, sem que isso represente garantia de execução integral. O valor efetivamente pago será necessariamente inferior ou igual à soma dos limites individuais e dependerá do consumo comprovado. A estimativa e os documentos que a suportam deverão integrar os autos em documento próprio, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

11. Adequação orçamentária - art. 6º, XXIII, “j”

A despesa deverá correr por dotações vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Fundo Municipal de Assistência à Pobreza - FUMAP, ou outra fonte legalmente indicada pelo setor competente. Antes da celebração de cada contratação ou emissão de empenho, deverá ser certificada a disponibilidade orçamentária e financeira.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Informação	Preenchimento/condição
Unidade orçamentária	Fundo Municipal de Assistência à Pobreza — FUMAP
Programa/ação	2059 — Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência à Pobreza
Elemento de despesa	3.3.90.32 — Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.
Fonte de recurso	FUMAP ou outra fonte legalmente indicada
Valor reservado para o ciclo	Conforme memória de cálculo; teto estimado de R\$ 126.000,00
Compatibilidade com LOA/LDO/PPA	A certificar antes da contratação

12. Obrigações dos credenciados

manter todas as condições de habilitação e funcionamento durante a execução;

atender os beneficiários com urbanidade, sem discriminação e nas mesmas condições comerciais do público em geral;

fornecer somente gêneros alimentícios permitidos e em condições adequadas de qualidade, validade e conservação;

conferir a autorização/identificação e respeitar rigorosamente o limite da competência;

emitir documento fiscal itemizado em cada operação;

não converter benefício em dinheiro, troco, vale próprio, crédito privado ou item vedado;

não impor compra mínima, taxa, ágio, desconto indevido do benefício ou condicionamento a aquisição de outros produtos;

apresentar a prestação de contas mensal completa e sanar diligências;

permitir fiscalização e manter documentos pelo prazo legal;

proteger os dados pessoais e comunicar incidentes de segurança;

informar mudança de endereço, suspensão de atividade ou fatos que afetem a execução;

restituir valores recebidos indevidamente e responder por fraudes ou irregularidades.

13. Obrigações da Administração

selecionar os beneficiários e manter cadastro atualizado conforme as regras do Programa;

definir e informar a faixa/valor mensal de cada família;

emitir autorizações mensais com controles de autenticidade e duplicidade;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

manter e divulgar lista atualizada dos credenciados, sem direcionar a escolha dos beneficiários;

orientar usuários sobre limites, itens permitidos e vedados, representação e canais de reclamação;

designar comissão, gestor e fiscal e fornecer meios para a fiscalização;

receber, conferir e processar as prestações de contas, promovendo diligências e glosas quando cabíveis;

realizar o pagamento das despesas regulares após liquidação e atesto;

assegurar tratamento adequado dos dados pessoais e acesso restrito às relações nominais;

aplicar sanções e providenciar suspensão/descredenciamento quando necessário.

14. Sanções, suspensão e descredenciamento

O descumprimento das obrigações sujeitará o credenciado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 010/2025, no edital e no contrato, observados contraditório e ampla defesa. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme gravidade e enquadramento legal, sem prejuízo de glosas, restituição de valores e descredenciamento.

Constituem ocorrências especialmente graves: simulação de venda; emissão de documento fiscal sem fornecimento; conversão do benefício em dinheiro; fornecimento consciente de itens vedados; cobrança de ágio; majoração artificial de preços; uso indevido de dados; falsificação de autorização; conluio com beneficiário ou agente público; e reincidência em irregularidades de prestação de contas.

15. Riscos e controles de execução

Risco	Controle principal
Duplicidade de benefício	Identificador único, vinculação mensal a credenciado e conciliação central.
Itens vedados	Documento fiscal itemizado, glosa, fiscalização e sanções.
Preço diferenciado	Regra de preço igual ao público, amostragem e canal de denúncia.
Fraude documental	Conferência de XML/DANFE/NFC-e, diligências e auditoria.
Dados pessoais expostos	Minimização, códigos, acesso restrito e proibição de divulgação nominal.
Concentração de atendimento	Credenciamento aberto, divulgação ativa e liberdade de escolha.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Risco	Controle principal
Atraso na prestação de contas	Prazo, checklist, diligência e suspensão do pagamento da parcela.

16. Modelo mínimo da prestação de contas mensal

A relação mensal deverá permitir conciliação objetiva com a nota fiscal/fatura e poderá adotar, no mínimo, os seguintes campos:

Campo	Conteúdo mínimo
Competência	Mês/ano do benefício
Código do beneficiário	Identificador interno; nome completo apenas em arquivo de acesso restrito, quando necessário
Faixa familiar	Unipessoal / 2-3 / 4-5 / 6+
Valor máximo autorizado	R\$ 100 / R\$ 120 / R\$ 130 / R\$ 140
Documento fiscal	Número/chave, data e tipo
Valor de cada compra	Valor efetivamente fornecido
Total consumido na competência	Somatório das compras do beneficiário
Diferença não utilizada	Valor autorizado menos total consumido; não faturável
Representante, se houver	Código/identificação da autorização de representação
Observações	Ocorrências, devoluções, correções ou diligências

O total da relação mensal, após as glosas, deverá coincidir com o valor líquido a pagar. A documentação nominal completa deverá permanecer em ambiente de acesso restrito e ser fornecida aos órgãos de controle quando legalmente requisitada.

17. Disposições finais

Este Termo de Referência deverá integrar o processo administrativo de credenciamento e servir de base ao edital de chamamento, instrumentos de contratação, autorizações mensais e rotinas de fiscalização. Antes da publicação, deverão ser preenchidas as informações orçamentárias, validado o modelo fiscal pelo setor contábil/tributário e definido o responsável formal pela gestão e fiscalização.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

A solução foi estruturada para materializar a diretriz da Secretaria Municipal de Assistência Social de prestação de contas por documentos fiscais mensais, com pagamento somente do fornecimento efetivo. Não há contratação de administradora de benefício, cartão pré-pago ou carga antecipada de créditos; a relação contratual ocorrerá diretamente entre o Município e os estabelecimentos credenciados, enquanto a escolha do estabelecimento caberá aos beneficiários.

Base normativa considerada

Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente arts. 6º, XXIII; 18, § 1º; 23; 72; 74, IV; 78; 79; 117; 140; 155 a 163.

Decreto Municipal de Itaporanga/PB nº 010, de 19 de fevereiro de 2025, que regulamenta o credenciamento no âmbito municipal.

Decreto Municipal de Itaporanga/PB nº 133/2025, que fixa critérios do Projeto/Programa “Alimento na Mesa”.

Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), no que couber.

Lei Federal nº 11.346/2006 (Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional - LOSAN), no que couber.

Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Legislação municipal relativa ao Fundo Municipal de Assistência à Pobreza - FUMAP e demais normas orçamentárias aplicáveis.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E TERMO DE ADESÃO

À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB

A pessoa jurídica abaixo identificada requer seu CREDENCIAMENTO para fornecimento de gêneros alimentícios aos beneficiários do Programa “Alimento na Mesa”, declarando ciência e aceitação integral do Edital, do Termo de Referência, do Decreto Municipal nº 010/2025 e dos instrumentos decorrentes.

DADO	PREENCHIMENTO
Razão social	
Nome fantasia	
CNPJ	
Endereço do estabelecimento em Itaporanga/PB	
Telefone/WhatsApp	
E-mail	
Representante legal	
CPF do representante	
Banco/Agência/Conta	
Responsável operacional pelo Programa	
Horário de funcionamento	

O requerente declara que:

- praticará, para os beneficiários do Programa, os mesmos preços de venda à vista aplicados ao público em geral na data da compra;
- não cobrará taxa, ágio, acréscimo, compra mínima ou qualquer vantagem adicional;
- fornecerá apenas gêneros alimentícios permitidos e respeitará os limites mensais;
- emitirá documentação fiscal itemizada e apresentará prestação de contas mensal;
- permitirá fiscalização e manterá as condições de habilitação durante o credenciamento e os contratos;
- tratará os dados pessoais exclusivamente para a execução do Programa.

Itaporanga/PB, ____ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Nome: _____

CPF: _____

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

ANEXO III – DECLARAÇÕES UNIFICADAS

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal, para fins do Credenciamento nº ____/2026, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública e não está declarada inidônea, ressalvadas situações legalmente reabilitadas;
2. não incorre nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
3. cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, quanto ao trabalho do menor;
4. cumpre, quando aplicáveis, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social e demais reservas legais;
5. não utiliza trabalho forçado, degradante ou em condições análogas à escravidão;
6. as informações e documentos apresentados são verdadeiros, autênticos e permanecem válidos na data da solicitação;
7. possui estabelecimento físico apto ao atendimento no Município de Itaporanga/PB e condições adequadas de higiene, armazenamento, conservação e comercialização de alimentos;
8. aceita os valores máximos do benefício, as regras de preço ao público, os itens permitidos/vedados, a prestação de contas e as hipóteses de glosa;
9. observará a Lei nº 13.709/2018, utilizando dados dos beneficiários apenas para a finalidade do Programa e adotando medidas de segurança;
10. comunicará imediatamente qualquer alteração que afete suas condições de habilitação ou execução.

Itaporanga/PB, ____ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando o Edital de Credenciamento nº ____/2026, o Decreto Municipal nº 010/2025 e a análise da Comissão de Credenciamento, CREDENCIA a empresa abaixo identificada para integrar a rede de estabelecimentos aptos ao atendimento dos beneficiários do Programa “Alimento na Mesa”.

Razão social	<<PREENCHER>>
CNPJ	<<PREENCHER>>
Estabelecimento credenciado	<<PREENCHER>>
Endereço em Itaporanga/PB	<<PREENCHER>>
Representante	<<PREENCHER>>
Data do credenciamento	<<PREENCHER>>

1. O presente Termo reconhece o atendimento aos requisitos de credenciamento e não obriga o Município a contratar nem assegura demanda ou faturamento mínimo.
 2. A escolha do estabelecimento caberá aos beneficiários diretos do Programa, vedado direcionamento pela Administração.
 3. A contratação e o pagamento dependerão de processo próprio de inexigibilidade, formalização do instrumento contratual, disponibilidade orçamentária, fornecimento efetivo e prestação de contas regularmente atestada.
 4. O credenciado deverá manter todas as condições de habilitação e cumprir o Edital e seus anexos durante sua permanência na rede.
 5. O descredenciamento observará o Decreto Municipal nº 010/2025 e o Edital, com contraditório e ampla defesa quando decorrer de ato da Administração.
- Itaporanga/PB, ____ de _____ de 2026.

AUTORIDADE COMPETENTE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO Nº ____/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº ____/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB, CNPJ nº 08.940.694/0001-59, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato representado por <<NOME/CARGO A PREENCHER>>.

CONTRATADO: <<RAZÃO SOCIAL>>, CNPJ nº <<PREENCHER>>, com estabelecimento em <<ENDEREÇO>>, representado por <<NOME/CPF>>.

As partes celebram o presente Contrato, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente arts. 72, 74, IV, 79, 92 e 117, no Decreto Municipal nº 010/2025, no Decreto Municipal nº 133/2025, no Edital e no Termo de Referência, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fornecimento, sob demanda, de gêneros alimentícios permitidos aos beneficiários do Programa “Alimento na Mesa” que escolherem o estabelecimento CONTRATADO, dentro dos limites mensais autorizados e mediante pagamento posterior ao fornecimento efetivamente comprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Integram o contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, o requerimento/declarações do credenciado, o ato de inexigibilidade e as autorizações emitidas pela Secretaria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA DEMANDA

A execução será sob demanda, sem exclusividade e sem garantia de quantidade ou faturamento. A escolha do CONTRATADO é realizada pelo beneficiário direto. O Município não distribuirá beneficiários nem assegurará cota mínima.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

Os produtos serão fornecidos pelos mesmos preços de venda à vista praticados pelo estabelecimento ao público em geral na data da compra, respeitado o limite mensal individual. É vedado ágio, taxa ou diferenciação em razão do Programa.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O limite global estimado do Programa para o ciclo é de até R\$ 126.000,00, compartilhado entre todos os credenciados e não reservado ao CONTRATADO. O valor efetivamente pago a este contrato corresponderá apenas aos fornecimentos que lhe forem espontaneamente direcionados pelos beneficiários, regularmente comprovados e atestados.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 6 (seis) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado quando juridicamente cabível, mediante termo formal, interesse público, disponibilidade orçamentária e manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas correrão à conta da dotação: Unidade _____; Programa/Ação _____; Elemento _____; Fonte _____, sem prejuízo de outras dotações legalmente indicadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO

O CONTRATADO conferirá a autorização mensal, registrará a escolha do estabelecimento, fornecerá apenas itens permitidos, respeitará o limite, controlará compras parciais, emitirá documento fiscal itemizado e apresentará prestação de contas mensal até o 5º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E MEDIÇÃO

A medição corresponderá ao somatório dos fornecimentos regulares da competência. Serão apresentados os documentos definidos no Edital/TR, com conciliação entre autorização, beneficiário, documentos fiscais e valores. Itens vedados, excedentes, duplicidades ou despesas sem comprovação serão glosados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias após recebimento regular da documentação, atesto e liquidação, observada a ordem cronológica. Não haverá antecipação, remuneração por disponibilidade ou pagamento de saldo não utilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO todas as previstas no Edital e no TR, especialmente manter habilitação; atender sem discriminação; praticar preço normal ao público; fornecer apenas itens permitidos; emitir documento fiscal itemizado; não converter o benefício em numerário; prestar contas; permitir fiscalização; proteger dados; e restituir valores indevidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE selecionar beneficiários, emitir autorizações, manter lista de credenciados, orientar usuários, fiscalizar, promover glosas e diligências, liquidar despesas regulares, pagar e aplicar medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O contrato será acompanhado por gestor e fiscal designados, com poderes para conferir documentos, realizar inspeções, verificar preços e itens, solicitar esclarecimentos, propor glosas e registrar ocorrências, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LGPD

As partes observarão a Lei nº 13.709/2018. O CONTRATADO tratará os dados somente para execução, controle e prestação de contas; adotará segurança; restringirá acesso; não fará uso comercial; comunicará incidentes; e eliminará ou manterá dados somente conforme base legal e orientação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

O descumprimento sujeitará o CONTRATADO às sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, além de glosa, restituição e descredenciamento. Aplicam-se as multas previstas no Edital: moratória de 0,5% ao dia, limitada a 10%; compensatória de 10% para inadimplemento relevante; e 20% sobre operação irregular em caso de fraude/simulação, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e do Edital. A extinção não prejudica a prestação de contas, a restituição de valores nem a responsabilização por fatos anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. A mudança dos limites do Programa por ato normativo competente poderá ser incorporada ao contrato mediante formalização adequada, sem direito a reajuste unilateral pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a transferência do fornecimento a estabelecimento não credenciado e a subcontratação do núcleo do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES

O CONTRATADO manterá durante toda a vigência as condições de habilitação, regularidade e funcionamento, apresentando documentos atualizados quando solicitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a divulgação do contrato e dos atos exigíveis no PNCP e nos demais meios previstos na legislação e regulamentação municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga/PB, sem prejuízo das competências legais específicas, para dirimir questões não resolvidas administrativamente.

Itaporanga/PB, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE	CONTRATADO
-------------	------------

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

_____ Nome/Cargo	_____ Razão Social/Representante
TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2
_____ Nome/CPF	_____ Nome/CPF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

ANEXO VI – MODELO DE AUTORIZAÇÃO MENSAL DO BENEFICIÁRIO
PROGRAMA “ALIMENTO NA MESA” – AUTORIZAÇÃO MENSAL DE FORNECIMENTO

Campo	Informação
Nº/Identificador único	_____
Competência	____/2026
Validade	De ____/____/2026 até ____/____/2026
Código do beneficiário	_____
Nome do responsável familiar*	_____
CPF (uso restrito)*	_____
Faixa familiar	() Unipessoal () até 3 () até 5 () 6 ou mais
Valor máximo autorizado	R\$ _____
Estabelecimento escolhido – preencher no 1º atendimento	Razão social: _____ CNPJ: _____
Data do 1º atendimento	____/____/2026

REGRAS ESSENCIAIS AO BENEFICIÁRIO

- Escolha livremente um dos estabelecimentos credenciados divulgados pela Secretaria.
- A primeira utilização vincula esta autorização ao estabelecimento escolhido durante a competência, para controle contra duplicidade.
- Podem ser feitas uma ou mais compras no mesmo estabelecimento, dentro do limite mensal.
- Não é permitido receber dinheiro, troco, vale próprio, itens não alimentícios ou produtos vedados.
- O valor não utilizado não é convertido em dinheiro nem gera crédito para o mercado.

** Dados nominais devem ser tratados com acesso restrito e minimizados nos relatórios de circulação ampla.*

SECRETARIA/FUMAP	ESTABELECIMENTO NO 1º ATENDIMENTO
_____	_____
Assinatura/validação	Assinatura/carimbo/validação

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

ANEXO VII – MODELO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL – PROGRAMA “ALIMENTO NA MESA”

Credenciado	
CNPJ	
Competência	
Responsável	
Documento fiscal mensal de cobrança	
Valor bruto apresentado	R\$
Glosas reconhecidas pelo credenciado, se houver	R\$
Valor líquido solicitado	R\$

RELAÇÃO CONSOLIDADA DOS ATENDIMENTOS

Item	Código beneficiário	Faixa	Limite	Data(s)	Doc. fiscal / chave	Valor consumido	Diferença não utilizada	Representante/obs.
1			R\$			R\$	R\$	
2			R\$			R\$	R\$	
3			R\$			R\$	R\$	
4			R\$			R\$	R\$	
5			R\$			R\$	R\$	
6			R\$			R\$	R\$	
7			R\$			R\$	R\$	
8			R\$			R\$	R\$	
9			R\$			R\$	R\$	
10			R\$			R\$	R\$	

TOTAL APRESENTADO: R\$ _____

DECLARAÇÃO DO CREDENCIADO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Declaro que os fornecimentos acima foram efetivamente realizados; os preços praticados foram os mesmos preços de venda à vista aplicáveis ao público em geral nas respectivas datas; não houve fornecimento de itens vedados, conversão em dinheiro, troco, vale próprio ou cobrança adicional; e os documentos fiscais anexos correspondem às operações informadas.

Anexos obrigatórios: documentos fiscais individualizados; autorizações/registro de vinculação; documento fiscal de cobrança na forma definida pela contabilidade municipal; certidões, quando exigidas; e demais documentos de liquidação.

Itaporanga/PB, ____ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE DO CREDENCIADO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

ANEXO VIII – MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE REPRESENTANTE
AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL DE REPRESENTANTE DO BENEFICIÁRIO

Beneficiário/responsável familiar	
Código do benefício	
Competência	
Valor máximo	R\$
Representante autorizado	
CPF do representante	
Documento de identificação	
Período de validade	De ____/____/2026 a ____/____/2026
Justificativa/resumo do impedimento	
Registro/parecer da equipe técnica, quando cabível	

A presente autorização não transfere a titularidade do benefício. O representante poderá praticar apenas os atos necessários à aquisição dos gêneros alimentícios permitidos, dentro do limite e da competência indicados.

BENEFICIÁRIO/RESPONSÁVEL	EQUIPE/SECRETARIA
_____	_____
Assinatura ou registro da impossibilidade	Autorização/validação

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

ANEXO IX – CHECKLIST DE FISCALIZAÇÃO, CONFERÊNCIA E GLOSA
CHECKLIST MENSAL – USO DA FISCALIZAÇÃO

Verificação	Sim	Não	N/A	Observação
Credenciado ativo e contrato vigente na competência	()	()	()	
Beneficiário ativo na competência	()	()	()	
Faixa e valor máximo coincidem com o cadastro	()	()	()	
Autorização válida e identificador sem duplicidade	()	()	()	
Vinculação ao estabelecimento corretamente registrada	()	()	()	
Documento fiscal individualizado existente e legível	()	()	()	
Produtos discriminados e enquadrados como permitidos	()	()	()	
Somatório das compras não supera o limite mensal	()	()	()	
Relação mensal concilia com os documentos fiscais	()	()	()	
Preço sem evidência de diferenciação/majoração artificial	()	()	()	
Representante, se utilizado, possui autorização válida	()	()	()	

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Verificação	Sim	Não	N/A	Observação
Documento fiscal mensal de cobrança está regular	()	()	()	
Certidões/documentos de liquidação estão regulares	()	()	()	
Dados pessoais foram minimizados nos documentos de circulação	()	()	()	
Glosas foram identificadas e quantificadas	()	()	()	
Diligências foram respondidas/saneadas	()	()	()	
Valor líquido a pagar coincide com o valor atestado	()	()	()	

APURAÇÃO FINANCEIRA

Valor apresentado	R\$
Glosas	R\$
Valor líquido atestado	R\$

Ocorrências/justificativas de glosa:

FISCAL DO CONTRATO
Nome/Matrícula: _____
Data: ____/____/2026